

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2020

Tendo em vista o Relatório de Monitoramento relativo ao Relatório de Gestão 2019 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (6857733), emitido pela Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, após reunião realizada em 21/02/2020, no âmbito do Contrato de Gestão MDIC/ABDI 2018/2020, que recomenda sua aprovação, aprovo o Relatório de Gestão 2019 da ABDI nos termos do processo SEI nº 19687.100704/2020-90.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.929, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.)

NCM	MERCADORIA
2207.10.90	Outros
	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2207.20.19	Outros
	Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	- Outros
	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros
	Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2804.40.00	- Oxigênio
	Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00	-- Dióxido de carbono
	Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros
	Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2836.50.00	Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2853.90.90	Outros
	Ex 001 - Ar comprimido medicinal
2915.90.41	Ácido láurico
2933.49.90	Outros
	Ex 001 - Cloroquina
	Ex 002 - Difosfato de cloroquina
	Ex 003 - Dicloridrato de cloroquina
	Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
2941.90.59	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3002.12.29	Outros
	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
	Ex 002 - Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros
	Ex 029 - Kits de teste para COVID-19, baseados em reações imunológicas
3003.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.69	Outros
3003.90.79	Outros
	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
3004.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.69	Outros
	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Outros
	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado em doses ou embalagens para venda a retalho, para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros
	Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3808.94.19	Outros
	Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Outros
	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
	Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos

3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
3822.00.90	Outros
	Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras
	Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
	Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
	Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
	Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
	Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
	Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4015.11.00	-- Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
4818.90.90	- Outros
	Ex 001 - Lençóis de papel
5601.22.99	Outros
5603.12.40	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
5603.13.40	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
5603.14.30	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha
	Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603
	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.20.00	- Outro vestuário do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6202.11 a 6202.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes
	Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido
	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Outros
	Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
	Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
	Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
	Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
	Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
	Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
	Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
	Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
	Ex 001 - Para gases medicinais
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros
	Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.19.80	Outros
	Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2



9018.31.11	Seringas, com ou sem agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2 cm3
9018.31.19	Outras seringas, com ou sem agulhas, de plástico
9018.31.90	Outras seringas, com ou sem agulhas
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.10	Agulhas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros
	Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial
9018.90.99	Outros
	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
	Ex 011 - Kits de intubação
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros
	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros
	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.80.99	Outros
	Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

PORTARIA Nº 575, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Transfere para Equipe Nacional Especializada a execução, em âmbito nacional, das atividades de análise das condições dos convênios relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), celebrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de gestão da fiscalização do ITR e de prestar informações em ações judiciais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no art. 290 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uberlândia (DRF/UBL) as competências e atribuições para execução, em âmbito nacional, das atividades relativas:

I - à análise das condições para celebração, renovação e denúncia dos convênios celebrados pela RFB, em nome da União, com o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributário, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016;

II - aos processos de trabalho referidos no art. 290 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativos à fiscalização do ITR, e

IIII - ao processo de trabalho referido no inciso III, do art 284 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, especificamente relativo a prestar informações em ações judiciais em ações de mandados de segurança e habeas data relacionados ao ITR.

Parágrafo único. O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades relacionadas no caput serão desenvolvidos em conjunto, de acordo com as respectivas competências, pela Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) e pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Art. 2º Fica instituída a Equipe Nacional Especializada ITR, de abrangência nacional, para desenvolvimento das atividades relacionadas no art. 1º .

§ 1º Os servidores que compõem a Equipe a que se refere o caput exercerão as atividades relacionadas no art. 1º nas suas respectivas unidades de lotação, em Modelo de Dedicção Funcional (MDF), conforme os termos da Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013.

§ 2º As atribuições dos servidores a que se refere o § 1º, no regular exercício de suas atividades, estendem-se a toda a jurisdição nacional de acordo com as competências previamente estabelecidas.

Art. 3º Compete à Equipe Nacional Especializada ITR:

I - executar trabalhos relativos à malha fiscal do ITR;

II - rever de ofício os lançamentos efetuados pela própria Equipe;

III - realizar diligências para subsidiar processos de lançamentos efetuados pela própria Equipe que retornem das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ou para atender a demandas externas requisitórias;

IV - atender a demandas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relativas a processos de malha fiscal da RFB e requisitórias do Ministério Público;

V - planejar e executar operações fiscais;

VI - prestar suporte sobre assuntos da fiscalização para municípios conveniados;

VII - elaborar atos normativos específicos;

VIII - verificar o cumprimento das condições para a execução do convênio a que se refere o art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

IX - denunciar o convênio nos termos dos arts. 19 e 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, e elaborar o respectivo despacho decisório;

X - controlar e analisar os convênios celebrados e emitir despacho decisório a eles relativos, bem como deferir ou indeferir as solicitações de celebração e de renovação de convênio por parte dos municípios;

XI - controlar os pedidos de habilitação de servidores municipais no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para municípios conveniados;

XII - recepcionar documentos comprobatórios, atualizar e manter atualizado o e-dossiê específico do convênio; e

XIII - colaborar com a elaboração e execução do planejamento anual de atividades da Equipe.

XIV - participar na elaboração de manuais, conteúdos didáticos e na tutoria dos treinamentos ofertados aos municípios conveniados.

Art. 4º Compete ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) em Uberlândia, na qualidade de Delegado Dirigente, gerenciar a Equipe Nacional Especializada ITR.

Parágrafo único. Compete ao Delegado Dirigente a que se refere o caput, a gestão dos trabalhos da Equipe e a prática dos atos necessários ao alcance dos resultados definidos no planejamento nacional, em consonância com a estratégia da RFB, e especificamente:

I - acompanhar os relatórios gerenciais dos processos de trabalhos atribuídos à Equipe; e

II - apreciar recurso hierárquico, quando cabível, relativo a decisão expedida por servidor componente da Equipe, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Compete ao Supervisor da Equipe Nacional Especializada ITR:

I - assinar despacho decisório referente à recomendação ou não da celebração, da renovação, ou da denúncia do convênio;

II - gerenciar e distribuir os trabalhos da Equipe;

III - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados aos convênios e o preenchimento do Formulário de Registro de Atividades (FRA) pelos servidores da Equipe;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados à fiscalização e o preenchimento do Registro de Horas em Atividades Fiscais (RHAF) pelos servidores da Equipe;

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, indicadores e resultados da

Equipe;

VI - participar da elaboração das notas técnicas para análise dos resultados;

VII - participar da elaboração e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Individual dos servidores (PDI); e

VIII - analisar as hipóteses de ampliação do escopo do procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. Fica delegada ao Supervisor da Equipe a que se refere o caput a competência para assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações, internos ou externos, no regular exercício de suas competências.

Art.6º A transferência das competências e atribuições para execução, em âmbito nacional, das atividades relacionadas no art. 1º será feita conforme cronograma a ser publicado no Planejamento Anual das Atividades da Equipe Nacional Especializada ITR.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Disciplina excepcionalmente o atendimento externo ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e revoga a Portaria SRRF01 nº 145, de 18 de março de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e a Portaria RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, e considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 1ª Região Fiscal, enquanto perdurar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais virtuais disponíveis na Internet: Portal e-CAC (receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), Dossiê Digital de Atendimento a Distância (receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/forma-de-atendimento/atendimento-a- distancia), Chat RFB (receita.economia.gov.br/contato/chat) e Fale Conosco (receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco).

Art. 2º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da 1ª Região Fiscal ficará restrito, até 29 de maio de 2020, e será realizado mediante agendamento prévio obrigatório dos serviços considerados essenciais pelo art. 1º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020:

I - regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

III - parcelamentos e reparcamentos não disponíveis na internet;

IV - procuração RFB; e

V - protocolo de processos relativos aos serviços de:

a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda

Nacional;

b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;

c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;

d) retificações de pagamento; e

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Os serviços listados no inciso V serão prestados via Dossiê Digital de Atendimento aberto no Portal e-CAC, ressalvada a hipótese de comprovada impossibilidade e urgência, situação em que os requerimentos deverão ser recebidos na unidade mediante protocolo sumário e envelopado.

§ 2º Na hipótese de serviço não essencial, o interessado deverá buscar atendimento nos canais definidos no art. 1º ou proceder ao agendamento ou reagendamento do atendimento presencial para data posterior à prevista no caput.

§ 3º O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço considerado não essencial em razão de sua urgência.

§ 4º Deverão ser atendidas as necessidades das pessoas hipossuficientes que não tenham condições de realizar agendamento prévio pela internet, bem como aquelas que não possam utilizar os canais virtuais para a obtenção de serviços, caso em que essa condição será identificada na porta da unidade.

Art. 3º Será atendido presencialmente o serviço relacionado a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços, do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 4º Para evitar aglomerações, o acesso dos contribuintes à sala de espera da unidade deverá ser limitado aos interessados com agendamento nos próximos 20 (vinte) minutos.

§ 1º Não será permitida a entrada de acompanhantes dos interessados na unidade de atendimento, exceto quando comprovada a necessidade de assistência.

§ 2º As cadeiras de espera nas unidades de atendimento devem ser posicionadas para que se mantenha a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 5º As Agências da Receita Federal jurisdicionadas pela 1ª Região Fiscal deverão adotar, nos dias úteis, períodos diários e horários de atendimento presencial ao cidadão em suas unidades, de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 6º Os Delegados da Receita Federal das unidades jurisdicionadas pela 1ª Região Fiscal poderão definir o horário de atendimento dos Centros de Atendimento ao Contribuinte das respectivas unidades.

Art. 7º As unidades jurisdicionadas pela 1ª Região Fiscal poderão, em razão da inexistência de servidores fora do grupo de risco de contágio de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, redirecionar o contribuinte para as unidades que permanecerem com o atendimento dos serviços essenciais.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF01 nº 145, de 18 de março de 2020.

Art. 9º Esta portaria terá vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo os prazos nela dispostos serem prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

